



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

IA3 – Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	R\$ 115.056,87
	Cubo Ambiental	R\$ 107.000,00
	Primeiros Passos	R\$ 120.000,00
	Atores Sociais	R\$ 49.025,92
Casa Transitória Fabiano de Cristo de Pindamonhangaba	Espaço da Criança Amália Franco	R\$ 118.541,00
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente	Amor Exigentinho (prevenção às drogas para criança)	R\$ 27.259,00
Associação Amigos do Projeto Guri	Projeto Musical	R\$ 222.183,15
Obra Social Padre Vita	Criança Ativa e em cena buscando talentos	R\$ 13.500,00
Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil	Prevenção às drogas para adolescentes e jovens	R\$ 24.000,00
Liceu Coração de Jesus	Futsal	R\$ 20.000,00
Lar Irmã Júlia	Acolhimento Institucional	R\$ 36.895,66

Art. 3º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

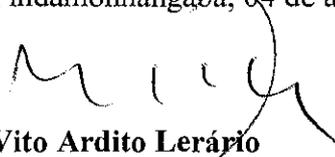
Art. 4º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

- 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.90.52.03 ficha 523
- 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.03 ficha 525

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 026 / 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.*

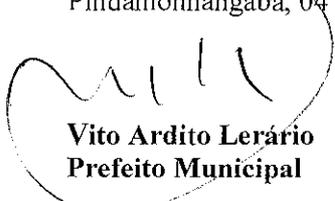
O presente projeto é proposto visando concessão de auxílio e celebração de convênio com as entidades sociais sem fins lucrativos, para desenvolvimento de programas sociais e assistencialistas, objetivando suplementar os recursos empregados pelas entidades e a celebração convênio para execução de projetos sociais, visando à qualidade do serviço prestado por essas entidades.

As verbas destinadas são provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e foram deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 28, de 11 de fevereiro de 2014, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de abril de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo DPS 265 e 292/14-DPS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a liberação de recursos do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA de Pindamonhangaba - SP, para financiar projetos, via Convênio, e Auxílio, com a Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº. 2.626/1996 e Lei nº 4140/2004,

Considerando as Resoluções do CMDCA 01/2009, 02/2010, 03/2010 e 15/2012, que dispõem sobre o FUMCAD,

Considerando a deliberação aprovada por unanimidade na 2ª Reunião Ordinária de 2014 deste Conselho Municipal, ocorrida em 11 de fevereiro de 2014, ratificada na 1ª reunião extraordinária de 2014, ocorrida em 18 de fevereiro de 2014,

Resolve,

Art. 1º - Autorizar a liberação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento dos projetos abaixo identificados:

Entidade	Projeto	Valor - R\$	Contrato
Associação dos Salesianos Cooperadores de Pindamonhangaba	Camera	69.578,00	CONVÊNIO
Associação para auxílio da criança e do adolescente - Projeto crescer	Comunidade em Ação	71.163,00	CONVÊNIO
IA3 - Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Aprendiz na Empresa	115.056,87	CONVÊNIO
		10.000,00	AUXÍLIO
IA3 - Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Cubo Ambiental	107.000,00	CONVÊNIO
		15.000,00	AUXÍLIO
IA3 - Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Primeiros Passos	120.000,00	CONVÊNIO
		30.000,00	AUXÍLIO

IA3 - Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente	Atores Sociais	49.025,92	CONVÊNIO
		5.000,00	AUXÍLIO
Casa Transitoria Fabiane de Cristo de Pindamonhangaba	Espaço da Criança Anália Franco	118.541,00	CONVÊNIO
Associação Amigos do Projeto Guri	Projeto Musical	222.183,15	CONVÊNIO
Associação Pindamonhangabense de Amor Exigente	Amor Exigentinho	27.259,00	CONVÊNIO
APAE	Clô Terapia	31.885,00	AUXÍLIO
Obra Social Padre Vita	Criança Ativa e em cena buscando talentos	13.500,00	CONVÊNIO
Associação Pró Coalizões Comunitárias Antidrogas do Brasil	Prevenção	24.000,00	CONVÊNIO
Liceu Coração de Jesus	Futsal	29.000,00	CONVÊNIO
PROERD	Aquisição de veículo	24.000,00	AUXÍLIO
Lar Irmã Julia	Acolhimento Institucional	36.895,66	CONVÊNIO

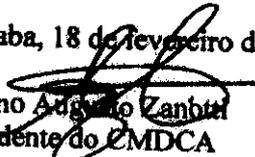
Art. 2º - Informar que os recursos serão aplicados no desenvolvimento dos projetos citados, de acordo com a planilha de custos a ser anexada em cada plano de trabalho.

Art. 3º - Declarar que as alterações e/ou adequações de aplicação de recursos que se fizerem necessárias só terão seu efeito após a deliberação por este Conselho.

Art. 4º - Declarar que a *não aplicação* dos recursos conforme aprovação implicará na suspensão do convênio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de fevereiro de 2014.


Adriano Augusto Zanetti
Presidente do CMDCA